

REGULAMENTO INTERNO



INTRODUÇÃO	1
ENQUADRAMENTO LEGAL	2
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ORIENTADORES	3
CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA.	4
1. Conselho Geral	4
1.1 Composição	4
1.2 Competências	4
2. Diretor	6
2.1 Composição	6
2.2 Competências	6
3. Conselho Pedagógico	8
3.1 Composição	8
3.2 Competências	8
4. Conselho Administrativo	9
4.1 Composição	9
4.2 Competências	9
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	10
1. Ensino Pré-escolar	10
2. Primeiro ciclo	10
2.1 Competências	10
2.2 Coordenação	11
3. Segundo e terceiro ciclos e Ensino Secundário	11
3.1 Departamentos Curriculares	11
3.1.1 Composição	11
3.1.2 Competências e Funcionamento	12
3.2 Coordenadores de Departamentos	13
3.2.1 Competências	13
3.3 Departamento de Educação Especial	14
3.3.1 Composição	14
3.3.2 Competências dos docentes da Educação Especial	14
4. Organização das atividades.	14
4.1 Ensino Pré-Escolar	15
4.2 Primeiro Ciclo	15
4.3 Segundo e Terceiros Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	16
4.3.1 Composição	16

4.3.2 Competências	16
5. Diretor de Turma	16
5.1. Competências	16
6. Conselho de Diretores de Turma	17
6.1 Competências	17
7. Coordenadores dos diretores de turma do 2º e 3º ciclos e secundário	18
7.1. Competências	18
8. Cursos Profissionais do Ensino Secundário	18
9. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)	18
9.1. Constituição	18
9.2. <i>Competências</i>	19
9.3 <i>Funcionamento</i>	19
10. Centro de Apoio às Aprendizagens (CAA)	20
11. Serviço de Psicologia e Orientação	20
11.1 Constituição	21
11.2 <i>Competências</i>	21
12. Ação Social Escolar (ASE)	22
13. Biblioteca Escolar	23
14. Critérios de Constituição de Grupos/Turmas	23
14.1. Constituição de grupos e turmas	23
14.2 Constituição de grupos na educação pré-escolar	24
14.3 Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico	24
14.4 Constituição de turmas nos 2º e 3º ciclos do ensino básico	24
14.5 Constituição de turmas no ensino secundário	25
CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA	26
1. Direitos Gerais	26
2. Deveres Gerais	26
3. Alunos	26
3.1 Direitos	26
3.2. Deveres	28
3.3. Representação	29
3.4. Delegado e Subdelegado de Turma	29
3.4.1. Competências do Delegado e do Subdelegado de Turma	30
3.4.2. Perfil do Delegado e do Subdelegado de Turma	30
3.5 Regime de Faltas	30
3.5.1 Faltas de Presença	30
3.5.2 Faltas Justificadas	31
3.5.3 Faltas de Pontualidade e de Material Didático	31

3.5.4 Comunicação das Faltas Injustificadas aos Alunos e Encarregados de Educação	31
3.5.5 Efeitos das faltas injustificadas	31
3.5.6 Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	32
3.5.7 Medidas de Recuperação e de Integração	32
3.6 Disciplina - Medidas educativas	33
3.6.1 Finalidades	33
3.6.2 Medidas corretivas	33
3.6.3 Medidas disciplinares sancionatórias	34
3.7 Comportamentos Meritórios	35
4. Pessoal Docente	37
4.1 Direitos	37
4.2 Deveres	38
5. Pessoal não Docente	38
5.1 Direitos	38
5.2 Deveres	38
6. Pais e Encarregados de Educação	39
6.1 Direitos	39
6.2 Deveres	40
7. Associação de Pais e Encarregados de Educação	41
7.1 Competências	41
CAPÍTULO V - INSTALAÇÕES	42
1. Serviços Administrativos	42
2. Instalações desportivas	42
3. Refeitório e Bufete	42
4. Segurança	42
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	43

Introdução

O Agrupamento de Escolas de Alvide assume-se como uma Comunidade Educativa que partilha um Projeto Educativo comum.

O presente Regulamento Interno expressa uma etapa do investimento da comunidade educativa na construção da sua autonomia e identidade próprias, pretendendo ser um instrumento de regulação da ação educativa e contribuir para uma melhor organização interna e uma utilização mais racional dos seus recursos humanos e físicos, atendendo às especificidades do Agrupamento.

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Alvide é, assim, um elemento estruturante e dinâmico que, constituindo -se como um instrumento fundamental para acompanhar a dinâmica determinada pelo Projeto Educativo, constrói um contexto organizacional promotor do desenvolvimento da cidadania no seio da Comunidade Educativa, contribuindo para a superação das desigualdades e dinamização da criatividade, da iniciativa, da compreensão mútua e do espírito de solidariedade, numa cultura de responsabilidade partilhada.

Cada Escola ou Jardim de Infância faz parte do coletivo, o Agrupamento, que está ao serviço da Comunidade, pelo que deve ser respeitado e entendido como um todo que é pertença de todos, sem exceções. Será com este espírito abrangente que contribuiremos para uma Escola de mais sucesso e para uma sociedade mais justa e mais solidária. Fiquemos todos com a missão de transmitir, também para fora dos espaços físicos dos estabelecimentos do Agrupamento, esta grandiosa forma de estar.

Enquadramento Legal

O Agrupamento de Escolas de Alvide foi homologado por Despacho do Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, datado de quatro de abril de dois mil e sete. É um Agrupamento vertical, com sede na Escola Básica e Secundária de Alvide. Os seus estabelecimentos de ensino distribuem-se pelas freguesias de Alcabideche e de Cascais/Estoril. A escola sede fica localizada em Alvide, a dois quilómetros do centro da vila de Cascais, e integra-se na freguesia de Alcabideche.

A área geográfica de influência do Agrupamento situa-se na zona de interseção das freguesias de Alcabideche e de Cascais/Estoril, com prevalência de Alcabideche. Apresenta uma grande dispersão de localidades e alguma descaracterização da paisagem, coexistindo traços periurbanos com núcleos urbanos em expansão. Há indícios de periferação desta área em relação ao centro concelhio e ao crescimento económico e urbanístico do litoral.

A crescente construção e o desenvolvimento de muitas estruturas comerciais e serviços em Alcabideche originou um crescimento populacional significativo, acompanhado de muitas questões económicas, culturais e sociais específicas que têm de ser compreendidas e geridas pela comunidade educativa. Entre essas questões estão a da multiculturalidade, pois habitam nesta área muitas pessoas oriundas de outras regiões do país, bem como muitos estrangeiros, especialmente dos países com língua oficial portuguesa. Esta diversidade étnica é uma das características marcantes dos alunos do Agrupamento e cabe a este transformá-la numa dinâmica potenciadora de desenvolvimento educativo.

Capítulo I - Princípios Orientadores

A identidade do Agrupamento desenvolve-se a partir:

Da cultura da própria instituição, enquanto conjunto de procedimentos partilhados pelos membros da comunidade educativa.

Do clima social que, nas suas dimensões social e psicológica, resulta de fatores tão diversos como: os espaços, a operacionalização, os comportamentos, as expectativas e a comunicação.

Da especificidade do meio local envolvente.

A construção de atitudes e valores que favoreçam o desenvolvimento de cidadãos responsáveis e críticos, ponto de partida para uma sociedade mais cooperante e democrática.

A oferta formativa, que deve estar atenta às condições económicas e culturais do ambiente local e em conjugação com as demais ofertas no concelho.

São de realçar, portanto, os seguintes princípios orientadores da construção da identidade da instituição:

Valorização de uma cultura institucional própria que crie nos diversos membros da comunidade educativa o sentimento de pertença.

Promoção de um sistema de relações que favoreça a satisfação e as motivações criadoras de todos os intervenientes diretos na vida do Agrupamento.

Valorização e respeito pelas especificidades e potencialidades do meio local para o desenvolvimento da comunidade educativa.

Integração de todos os membros da comunidade pelas decisões.

Promoção do espírito democrático, respeitador da pluralidade e da diferença, tendo como objetivo uma cidadania mais ativa.

Contribuição para um ambiente que favoreça as realizações individuais e coletivas em harmonia com os valores de solidariedade social e do respeito mútuo.

Capítulo II - Estruturas de Gestão e Organização Pedagógica e Administrativa.

1. Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, sendo responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa (em conformidade como Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril).

1.1 Composição

O Conselho Geral é composto por vinte e um membros da comunidade educativa de acordo com a seguinte distribuição:

Pessoal docente: sete representantes.

Pessoal não docente: dois representantes.

Representantes dos pais e encarregados de educação: quatro representantes.

Representante dos alunos do ensino secundário: dois representantes.

Município: três representantes.

Comunidade local: três representantes.

O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

1.2 Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Deverá ainda assumir todas as competências previstas:

Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº137-2012 de 2 de julho.

Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução.

Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento.

Aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades.

Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades.

Aprovar as propostas de contratos de autonomia.

Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da escola.

Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

Aprovar o relatório de contas de gerência.

Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.

Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.

Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.

Promover o relacionamento com a comunidade educativa.

Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades.

Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor.

Decidir os recursos que lhe são dirigidos.

Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

2.1 Composição

A direção é composta pelo diretor coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e pelo número de adjuntos previsto no Despacho Normativo 10B/2018 de 6 de julho .

2.2 Competências

Ouvido o Conselho Pedagógico, compete ao diretor elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

As alterações ao regulamento interno.

Os planos anual e plurianual de atividades.

Os documentos dos pareceres do conselho pedagógico.

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor:

Definir o regime de funcionamento do Agrupamento.

Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.

Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários.

Distribuir o serviço docente e não docente.

Designar os Coordenadores de Escola ou Estabelecimento.

Designar os Coordenadores dos Departamentos Curriculares e os Diretores de Turma.

Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.

Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.

Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da lei.

Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

Representar a escola.

Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.

Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.

Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.

Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.

Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

Até sessenta dias antes do termo do mandato, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

3.1 Composição

O Conselho Pedagógico é um órgão de coordenação e orientação educativa, composto pelos coordenadores de departamentos curriculares, coordenadores de diretores de turma, coordenador dos cursos profissionais, coordenador dos serviços de psicologia e orientação presidido pelo Diretor.

3.2 Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ao Conselho Pedagógico compete:

Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao Conselho Geral.

Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos.

Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.

Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.

Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.

Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares.

Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.

Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.

Analisar as medidas pedagógicas implementadas e propor um plano para o ano letivo seguinte.

4. Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor. O diretor é, por inerência, presidente do Conselho Administrativo. A sua composição e competências estão previstas nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4.1 Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

O diretor, que preside.

O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito.

O coordenador técnico.

4.2 Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pelo seu Regimento Interno compete:

Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral.

Elaborar o relatório de contas de gerência.

Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira.

Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Capítulo III - Organização Pedagógica

As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica são estruturas que em colaboração com o diretor e com o Conselho Pedagógico, asseguram a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares e realizam a avaliação de desempenho do pessoal docente.

A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente

A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos.

A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Os coordenadores das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica são eleitos pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício da função. O mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

1. Ensino Pré-escolar

Ao coordenador da educação pré-escolar são-lhe atribuídas simultaneamente competências a nível da gestão e coordenação das atividades curriculares e das atividades escolares.

Cabe ainda ao coordenador do Pré-Escolar:

Convocar as reuniões de departamento.

Coordenar a ação do respetivo departamento, articulando estratégias e procedimentos.

Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do departamento que coordena.

2. Primeiro ciclo

O departamento do primeiro ciclo é constituído pelo coordenador de ciclo, pelos coordenadores de estabelecimento e por todos os docentes do ciclo.

O departamento reúne, ordinariamente, em conselho plenário segundo o calendário emanado pelo conselho pedagógico.

2.1 Competências

O departamento deverá:

Promover a articulação do trabalho desenvolvido entre os diferentes conselhos de docentes, numa lógica de ciclo de escolaridade.

Analisar os resultados da avaliação e definição de estratégias de melhoria.

Realizar um relatório final dos resultados do departamento.

2.2 Coordenação

No primeiro ciclo, devido à especificidade pedagógica, ao coordenador são-lhe atribuídas simultaneamente competências a nível da gestão curricular e de coordenação das atividades escolares das turmas.

Cabe ainda ao coordenador de 1º ciclo:

Convocar as reuniões de departamento.

Coordenar a ação do respetivo departamento, articulando estratégias e procedimentos.

Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do departamento que coordena.

No âmbito da coordenação do primeiro ciclo existirá um coordenador de ano que deverá:

Coordenar a ação do respetivo grupo de ano articulando estratégias e procedimentos.

Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do grupo que coordena através do coordenador de departamento.

Exercer as demais competências que lhe vierem a ser atribuídas no Regimento da Coordenação de Ano.

3. Segundo e terceiro ciclos e Ensino Secundário

A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e as áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes (artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

3.1 Departamentos Curriculares

3.1.1 Composição

Os Departamentos Curriculares representam os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados, o número de docentes por disciplina e as dinâmicas a desenvolver pelo Agrupamento.

COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Educação Pré- Escolar

- Educação Pré-Escolar (GR 100)

1º Ciclo

- Ensino Básico - 1º ciclo (GR 110)
- Inglês (GR 120)

Línguas

- Português (GR 300)
- Francês (GR 320)
- Inglês (GR 330)
- Espanhol (GR 350)

Ciências Sociais e Humanas

- História (GR 400)
- Filosofia (GR 410)
- Geografia (GR 420)
- Economia e Contabilidade (GR 430)

Ciências Exatas

- Matemática e Ciências da Natureza (GR 230)
- Matemática (GR 500)

Ciências Experimentais

- Matemática e Ciências da Natureza (GR 230)
- Física e Química (GR 510)
- Biologia e Geologia (GR 520)

Expressões

- Educação Musical (GR 250)
- Educação Física (GR 260 e 620)
- Música (GR 610)

Tecnologias

- Educação Visual e Tecnológica (GR 240)
- Informática (GR 550)

Educação Especial

- Educação Especial (GR 910)

3.1.2 Competências e Funcionamento

Além das competências e funções que decorram das normas gerais e das disposições que constem deste Regulamento Interno, cabe aos Conselhos de Docentes e aos Departamentos Curriculares:

Elaborar o seu regimento interno.

Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico e do diretor.

Propor ao Conselho Pedagógico, ações, projetos e experiências pedagógicas no âmbito do desenvolvimento das atividades letivas ou equiparadas.

Promover a cooperação, o trabalho em equipa e a reflexão conjunta sobre questões educativas entre os docentes que os integram.

Operacionalizar a articulação curricular, das atividades letivas e equiparadas sob a responsabilidade dos docentes que os integram.

Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo.

Dinamizar e promover participações em ações e projetos no âmbito das atividades de apoio e complemento educativo, de animação e complemento curricular e de formação e desenvolvimento institucional.

Assegurar a articulação e a cooperação com as restantes estruturas de orientação educativa.

Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.

Identificar necessidades de formação dos docentes e promover formas de as suprir.

Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Elaborar e avaliar o plano anual de atividades, tendo em vista a concretização do projeto educativo do agrupamento.

Gerir os espaços e equipamentos específicos que sejam colocados sob a sua responsabilidade pelo diretor e definir normas para a sua utilização.

Proceder a análises globais do desenvolvimento do ano escolar, nomeadamente, sobre o desenvolvimento das atividades letivas e os resultados do desempenho escolar dos alunos, apresentando os relatórios e pareceres delas resultantes ao Conselho Pedagógico.

Propor normas e critérios para a constituição de turmas e avaliação de alunos.

Assegurar a orientação e coordenação de práticas pedagógicas e dinamização de trocas de experiências e saberes.

Propor a adoção dos manuais escolares.

3.2 Coordenadores de Departamentos

O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

A articulação curricular por eles desenvolvida deve promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades dos alunos.

3.2.1 Competências

Sem prejuízo das demais disposições que constem deste regulamento, e legislação específica, compete aos coordenadores dos Departamentos Curriculares:

Convocar reuniões, nos termos deste regulamento e do seu regimento interno.

Divulgar, junto dos docentes que coordena, toda a informação necessária ao adequado desempenho das suas funções.

Acolher e encaminhar para os órgãos próprios os problemas e as propostas apresentadas pelos docentes.

Assegurar a articulação e cooperação entre os grupos do respetivo Departamento e do seu Departamento com os restantes.

Avaliar os docentes que coordena de acordo com a legislação em vigor.

Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho realizado.

3.3 Departamento de Educação Especial

3.3.1 Composição

O Departamento de Educação Especial é composto por todos os docentes de Educação Especial em serviço no Agrupamento.

3.3.2 Competências dos docentes da Educação Especial

Aos docentes de Educação Especial compete o seguinte:

Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica na identificação de alunos com necessidades de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão e na organização e incremento das respostas educativas adequadas.

Colaborar com a EMAEI na avaliação Técnico-Pedagógica e na elaboração dos documentos necessários para a mobilização de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão nomeadamente Relatório Técnico Pedagógico (RTP), Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT), assim como na reavaliação e revisão dos mesmos.

Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, relativas a alunos com necessidades educativas específicas.

Prestar Apoio Pedagógico Personalizado (APP) a alunos ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, em sala de aula ou em sala de apoio, conforme a especificidade da problemática.

Contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educativos em articulação com os diferentes professores, de forma a promover o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e dos jovens da Escola.

Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo da Escola numa perspetiva do aumento da qualidade do sucesso e da inovação educativa.

4. Organização das atividades.

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias são asseguradas pelos seguintes intervenientes:

4.1 Ensino Pré-Escolar

Cabe aos Educadores de Infância:

Planificar as atividades, nos vários domínios curriculares, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças.

Analisar e identificar características específicas das crianças a ter em conta no âmbito do seu desenvolvimento.

Articular com a família de forma a promover o melhor desenvolvimento da criança.

Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais das crianças, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação.

Disponibilizar aos pais e encarregados de educação informação relativa ao processo de aprendizagem e avaliação das crianças.

Promover o trabalho colaborativo entre a escola, a família e a comunidade.

4.2 Primeiro Ciclo

Cabe aos professores titulares das turmas do 1.º ciclo do ensino básico:

Analisar a situação do grupo e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo educativo.

Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula.

Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo com o objetivo de superar as dificuldades encontradas.

Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos.

Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos.

Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto.

Disponibilizar informação aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Promover o trabalho colaborativo entre a escola, a família e a comunidade.

Elaborar o Plano Curricular de Turma.

Analisar e tentar resolver todos os problemas de integração dos alunos, de relacionamento entre estes e os professores/pessoal não docente.

Aprovar as propostas de avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta as competências gerais definidas a nível nacional.

Elaborar o Plano Individual de Trabalho com vista ao sucesso educativo dos alunos.

Em situações de retenção, elaborar um relatório analítico que identifique as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do Plano Curricular de Turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

Marcar no seu horário uma hora semanal para receber os Encarregados de Educação.

Avaliar cada criança numa perspetiva formativa.

4.3 Segundo e Terceiros Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Nestes ciclos de ensino a organização faz-se através de Conselhos de Turma.

4.3.1 Composição

O Conselho de Turma é constituído por professores da turma, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante dos alunos e um professor de educação especial, no caso de existirem, na turma, alunos com necessidades de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4.3.2 Competências

Para além das competências estipuladas pela lei, são ainda competências adicionais de cada Conselho de Turma as seguintes:

Conhecer a caracterização da turma, elaborada pelo diretor de Turma.

Elaborar o Plano Curricular de Turma, que deverá integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinados a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família.

Avaliar os alunos tendo em conta os objetivos curriculares a nível nacional e os critérios aprovados em conselho pedagógico.

Detetar e analisar situações de dificuldades de aprendizagem, de indisciplina, falta de assiduidade e pontualidade e outras necessidades dos alunos.

Promover ações que favoreçam a participação e envolvimento das famílias no percurso escolar dos alunos.

Propor medidas educativas disciplinares nos termos da lei.

5. Diretor de Turma

Os diretores de Turma são designados pelo diretor, tendo em conta o perfil subjacente ao desempenho do cargo e devendo ser assegurada a continuidade pedagógica, sempre que possível.

5.1. Competências

O diretor de Turma tem competências estipuladas na lei, das quais se destacam as seguintes:

Presidir às reuniões de Conselho de Turma.

Elaborar a caracterização da turma.

Divulgar a hora de atendimento de pais e encarregados de educação.

Promover e fomentar um bom relacionamento entre pais/encarregados de educação/alunos e professores.

Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do Conselho de Turma.

Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos.

Fomentar a participação dos Encarregados de Educação na vida escolar dos seus educandos, através de reuniões periódicas, de acordo com o calendário da escola ou sempre que se considere necessário.

Proceder à eleição do representante (efetivo e suplente) dos encarregados de educação da turma, na reunião da receção aos alunos e encarregados de educação.

Manter atualizado o registo de faltas dos alunos e convocar os Encarregados de Educação sempre que o aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas, de acordo com o definido no Estatuto do Aluno.

Promover, orientar e monitorizar a conceção e a implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos.

Divulgar, em assembleia de turma, as funções e competências inerentes aos cargos de delegado e subdelegado, e proceder à sua eleição.

Aplicar as medidas educativas disciplinares, de acordo com a legislação em vigor, ou conforme a gravidade do comportamento registado, participar à secção disciplinar ou ao diretor.

Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular.

Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade.

Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida.

Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.

6. Conselho de Diretores de Turma

O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma, em exercício de funções, do mesmo ciclo de escolaridade.

Os coordenadores dos diretores de turma do 2º e 3º ciclos e ensino secundário reúnem com os diretores de turma do respetivo ciclo de acordo com o calendário estipulado para cada ano letivo e de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico e direção da escola.

6.1 Competências

Dar resposta às sugestões do Conselho Pedagógico, transmitidas pelo Coordenador dos Diretores de Turma e responder às suas solicitações.

Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico, através do Coordenador dos Diretores de Turma.

Preparar as reuniões de avaliação e reuniões intercalares.

Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação.

Propor as linhas orientadoras visando a construção do Plano Curricular de Turma.

7. Coordenadores dos diretores de turma do 2º e 3º ciclos e secundário

Os coordenadores de diretores de turma são designados pelo diretor do Agrupamento cujo mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor do Agrupamento.

7.1. Competências

Elaborar e atualizar documentos de apoio a utilizar pelos diretores de Turma

Informar os Diretores de Turma da legislação em vigor bem como de outros assuntos relacionados com a direção de turma.

Convocar e presidir aos respetivos Conselhos dos Diretores de Turma, de acordo com o calendário da escola.

Representar os diretores de Turma do respetivo nível de ensino no Conselho Pedagógico.

Preparar as reuniões intercalares e de avaliação.

Apresentar em Conselho Pedagógico o balanço das avaliações intercalares e finais.

Elaborar relatório final de atividades.

8. Cursos Profissionais do Ensino Secundário

Estes cursos apresentam-se como oferta formativa que está à disposição dos alunos para prosseguimento de estudos no âmbito do ensino secundário, de acordo com a Portaria N.º235- A/2018 de 23 de agosto. A organização e gestão do currículo dos cursos profissionais e os seus princípios orientadores encontram-se definidos em Regulamento próprio (Regulamento Interno do Ensino Profissional).

9. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

9.1. Constituição

A equipa multidisciplinar é constituída pelos elementos permanentes e pelos elementos variáveis. Os elementos permanentes e os elementos variáveis são designados de acordo com os números 1 a 6 do artigo 12.º da republicação do D.L. 54/2018

Elementos permanentes da EMAEI:

Docente de Educação Especial

Subdiretor.

Três elementos do Conselho Pedagógico.

Psicóloga do SPO.

Elementos variáveis (conforme o caso):

Professor titular do grupo.

Professor titular de turma.

Diretor de turma
Coordenadores de estabelecimento
Professores da turma
Encarregados de Educação
Assistentes Operacionais
Técnicos que intervêm com o aluno
outros serviços da comunidade.

Cabe ao diretor designar o coordenador da Equipa Multidisciplinar ouvidos os elementos permanentes.

9.2. Competências

As competências da equipa multidisciplinar encontram-se definidas nos números 9 e 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 54 de 2018, designadamente:

Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.

Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.

Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem.

Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.

Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, nos artigos 24.º e 25.º.

Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

A implementação da aplicação das Medidas de suporte à aprendizagem e inclusão para os alunos ao abrigo de Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, pode ser desencadeada, caso os pais comprovadamente, não exerçam o seu direito de participação, depois de aprovada pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

9.3 Funcionamento

Para além das competências definidas nos números 9 e 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 54 de 2018, o funcionamento da equipa multidisciplinar deve reger-se pelo seguinte:

As reuniões da equipa permanente serão realizadas semanalmente, para análise de casos, definição e planeamento de atividades, estratégias de intervenção, avaliação e monitorização da implementação das medidas aplicadas.

As reuniões entre membros da equipa permanente e os elementos variáveis serão realizadas, sempre que necessário.

Das decisões tomadas pela equipa permanente será elaborado um parecer em resposta à identificação apresentada.

A EMAEI analisa as situações encaminhadas, que devem obedecer aos seguintes critérios:

Ficha de identificação devidamente preenchida.

Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades específicas do aluno identificado.

Registos/Fichas de avaliação/ Trabalhos do aluno.

Relatórios médicos e/ou psicológicos.

Conhecimento/Autorização do Encarregado de Educação.

10. Centro de Apoio às Aprendizagens (CAA)

O Centro de Apoio às Aprendizagens destina-se a todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, com necessidades educativas, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, e que necessitem de apoio às aprendizagens e respostas para o percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação, afirmando-se como resposta complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos pedagógicos, com vista à sua inclusão.

O Centro de Apoio às Aprendizagens, será organizado por espaços/salas localizadas nas diferentes escolas do agrupamento, em função do tipo de trabalho a desenvolver e dos recursos existentes, onde será possível apoiar pequenos grupos ou alunos individualmente.

O CAA será coordenado e monitorizado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e pelo coordenador de cada estabelecimento.

O docente de educação Especial deverá articular com os professores de modo a que as medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, nomeadamente as definidas no RTP, sejam implementadas.

Qualquer aluno pode aceder ao espaço para apoio e orientação sendo dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei n.º 54 de 2018, cujo Relatório Técnico Pedagógico (RTP), assim o refira.

11. Serviço de Psicologia e Orientação

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) desenvolve a sua atividade nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, no desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação ao longo da vida, bem como no apoio psicoeducativo que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, e no domínio da orientação escolar e profissional.

Os psicólogos que integram os serviços dispõem de autonomia técnica e científica, e são obrigados ao cumprimento dos princípios de ética e deontologia, respeitando os princípios de confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão, tendo por base o Código Deontológico – Regulamento nº 258/2011, de 20 de abril, aprovado na Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos.

11.1 Constituição

O Serviço de Psicologia e Orientação integra na sua estrutura dois psicólogos, com um horário de trinta e cinco horas semanais, membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, sendo uma psicóloga do quadro do Agrupamento, uma psicóloga colocada pela Câmara Municipal de Cascais. Poderá ainda integrar outros técnicos contratados no âmbito de projetos promovidos pela tutela ou outras entidades.

11.2 Competências

Apoio psicopedagógico:

Participar na identificação e análise das causas de insucesso escolar e na definição de medidas tendentes à sua eliminação.

Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas/dificuldades de aprendizagem.

Propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar.

Apoiar os alunos que manifestam dificuldades de carácter transitório.

Colaborar com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (doravante EMAEI), na proposta de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Colaborar com os professores prestando-lhes apoio psicopedagógico, na organização de respostas educativas diferenciadas e de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Orientação escolar e profissional:

Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida.

Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha.

Colaborar e articular com outros serviços e agentes, para a exploração e desenvolvimento vocacional dos alunos.

Realizar ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas.

Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa:

Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de administração e gestão.

Colaborar com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

Colaborar e intervir em ações destinadas a prevenir o abandono precoce e absentismo.

Colaborar em ações comunitárias destinadas a promover a saúde mental e o bem-estar, nomeadamente através da elaboração de projetos, em articulação com instituições da comunidade e da organização de ações dirigidas a diferentes intervenientes educativos.

Orientar, na sua área de especialidade, pais e encarregados de educação, desenvolvendo competências parentais.

Articular com diversas estruturas de apoio/instituições (NACJRC, CPCJ, EMAT, AJU).

12. Ação Social Escolar (ASE)

A Lei de Bases, no seu Artigo 30º, preconiza o desenvolvimento de medidas, no âmbito da educação escolar, que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados. Os serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, em que se insere a comparticipação em refeições, transportes, manuais e material escolar entre outras, de acordo com Decreto-Lei nº 55/2009.

Os serviços de Ação Social Escolar têm, assim, como função organizar e gerir modalidades de apoio socioeducativo em resposta a necessidades identificadas que afetam o sucesso escolar dos alunos. São atribuições deste serviço nomeadamente:

Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio socioeducativo aos alunos, submetendo o respetivo plano de ação aos serviços competentes.

Contactar as autoridades ou outras entidades que possam prestar apoio socioeducativo em diferentes domínios, designadamente na solução de problemas de transporte.

Informar os alunos e os encarregados de educação da existência de serviços de apoio socioeducativo na escola e do seu âmbito e esquema de funcionamento.

Sem prejuízo das atribuições genéricas que se encontram legalmente cometidas, compete especificamente aos serviços de ação social escolar:

Tratar de todos os assuntos relacionados com o refeitório, bufete, papelaria, ação social, seguro escolar, saúde escolar, e transportes.

Apoiar todos os alunos que precisem de primeiros socorros e assegurar a coordenação dos procedimentos relativos ao seguro escolar.

Prestar atendimento aos encarregados de educação sobre questões relativas a subsídios, garantindo absoluta confidencialidade.

Atribuir uma prestação pecuniária destinada a custear as despesas inerentes ao prosseguimento de estudos (no Ensino Secundário) ao aluno carenciado que revele mérito escolar. Por isso, só pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno que, cumulativamente seja abrangido pelos auxílios económicos, escalão A ou B e tenha obtido classificação que revele o mérito (média igual ou superior ao nível 4, no 9º ano e 14 valores, nos 10º e 11º anos ou cursos profissionais), de acordo com o DL nº 55/2009 de 2 de março, artº 36º.

O Seguro Escolar, Portaria nº298-A/2019, constitui um sistema destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é aplicado, complementarmente, aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

Gratuidade de manuais escolares, de acordo com o DL 25/2017, de 3 de março, artº 61º.

Os manuais escolares gratuitos destinam-se a ser utilizados de forma plena pelos alunos, sem prejuízo da implementação de estratégias que tenham em conta o princípio da reutilização por outros alunos no ano seguinte.

Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada é constituída uma bolsa de manuais escolares, composta pelos manuais utilizados pelos alunos no ano letivo anterior que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, bem como por aqueles que sejam doados ou adquiridos pela escola ou agrupamentos de escolas para suprir necessidades do ano seguinte.

A escola, através do diretor de turma, deve inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio socioeducativo dos alunos.

A escola, através dos seus serviços de ASE, pode pedir a intervenção de outros parceiros, outros serviços locais, autoridades ou entidades, para ações de apoio socioeducativo, sempre que estes se tornam necessários e relevantes.

Compete, ainda, à escola, através dos seus órgãos de administração e gestão, estabelecer protocolos e parcerias com autoridades ou outras entidades que possam prestar apoio socioeducativo em diferentes domínios e mobilizar recursos locais, bem como suscitar a solidariedade da comunidade para outras ações de apoio aos alunos.

13. Biblioteca Escolar

A Biblioteca Escolar (BE) é um instrumento essencial no desenvolvimento do projeto educativo e deverá constituir-se como núcleo, vocacionado para as atividades culturais, recreativas e de informação. A BE é um espaço de aprendizagem físico e digital na escola onde a leitura, pesquisa, investigação, pensamento, imaginação e criatividade são fundamentais para o percurso dos alunos, da informação ao conhecimento, e para o seu crescimento pessoal, social e cultural.

No Agrupamento de Escolas de Alvide existem quatro bibliotecas estando distribuídas uma em cada escola (Escola Básica e Secundária de Alvide, Escola Básica de São José, Escola Básica de Alvide e Escola Básica Professor Manuel Gaião), sendo que só pertencem à rede de bibliotecas escolares as que se encontram em funcionamento na Escola Básica de Alvide e na sede do Agrupamento.

A equipa da Biblioteca Escolar é constituída por professores designados para o efeito, pela direção, de acordo com o disposto no artigo 4º, Capítulo I, da Portaria nº 192-A/2015.

Para o exercício da função de professor bibliotecário devem ser designados um ou mais docentes, independentemente do ciclo ou nível de ensino, grupo de recrutamento ou área de formação a que pertençam, tendo em conta o disposto na Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho. Ao professor bibliotecário cabe, com apoio da equipa da Biblioteca Escolar, a gestão da Biblioteca Escolar assegurando o disposto no artigo 3º, Capítulo I, da Portaria nº 192-A/2015.

14. Critérios de Constituição de Grupos/Turmas

14.1. Constituição de grupos e turmas

Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pela legislação em vigor.

Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, nomeadamente uma distribuição equitativa relativamente aos alunos que beneficiam de auxílios económicos da ação social escolar, podendo o diretor, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

14.2 Constituição de grupos na educação pré-escolar

Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

14.3 Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

- As turmas do 1º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
- As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

14.4 Constituição de turmas nos 2º e 3º ciclos do ensino básico

- As turmas dos 5º e 7º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- As turmas dos 6º, 8º e 9º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

14.5 Constituição de turmas no ensino secundário

- Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo de 30 nem o número mínimo 24 de alunos.

CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Direitos Gerais

São direitos gerais dos membros da comunidade educativa:

Participar na elaboração do Projeto Educativo e acompanhar o seu desenvolvimento, nos termos da lei.

Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.

Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.

2. Deveres Gerais

São deveres gerais dos membros da comunidade educativa:

Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do agrupamento.

Ser responsável no cumprimento das funções e tarefas que lhe forem exigidas.

Ser pró-ativo no melhoramento da comunidade educativa.

Cuidar na preservação dos espaços.

Salvaguardar a segurança dos utentes.

3. Alunos

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro, aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres dos alunos e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

3.1 Direitos

- O direito a uma educação de qualidade e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades compreende os seguintes aspetos:
- Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da Comunidade Escolar.
- Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade física e moral.
- Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares.
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
- Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização.
- Participar, através dos seus representantes, na criação do Projeto Educativo de Agrupamento, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e acompanhar o seu desenvolvimento e concretização.
- Apresentar críticas ou sugestões aos órgãos competentes.

- Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos Professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da escola.
 - Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, nos termos da legislação em vigor.
 - Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.
 - Ser informado sobre o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
 - Ser apoiado na sua vida escolar por todos os membros da comunidade, especialmente o seu Encarregado de Educação.
 - Ser apoiado pelo órgão executivo na formação de uma Associação de Estudantes, em conformidade com a lei.
 - Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e heteroavaliação.
 - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
 - Ver reconhecido o seu empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral.
- O aluno tem o direito de ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado.
 - Matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos.
 - Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola.
 - Normas de utilização e horário de funcionamento das instalações específicas, designadamente da Biblioteca Escolar, dos Laboratórios, do Refeitório e do Bufete.
 - Normas de utilização do cartão magnético de estudante, nos estabelecimentos em que este existir.
 - Iniciativas em que possa participar e de que o Agrupamento tenha conhecimento.
- O direito à educação e a aprendizagens bem sucedidas abrange, para cada aluno, as seguintes garantias de equidade:
 - Beneficiar de ações de discriminação positiva no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar.
 - Beneficiar de atividades e medidas de apoio educativo, designadamente no âmbito de intervenção dos Serviços de Psicologia e Orientação e de Apoio Educativo, desde que fundamentadas.
 - Beneficiar de outros apoios ou complementos educativos adequados às suas necessidades, de acordo com os recursos do Agrupamento e com as regras e critérios definidos.
- O direito à frequência das atividades no âmbito dos apoios educativos referidos na alínea c) do ponto anterior é perdido a partir do momento em que o aluno tenha três faltas injustificadas a essas atividades.
- O direito à representação confere aos alunos o direito de:
 - Participar nos órgãos de gestão do Agrupamento, nos termos fixados no Regime de Autonomia, Administração e Gestão.
 - Serem representados pelos Delegado e Subdelegado da respetiva turma, de harmonia com o estabelecido na Lei e no Regulamento Interno.

-
- Usufruir de prêmios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
 - Reunir, em horário que não prejudique as atividades letivas, em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos.

 - Os alunos são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de gestão da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

 - O Delegado e o Subdelegado têm o direito de solicitar a realização de reuniões com o respetivo Professor Titular /Diretor de Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno.

3.2. Deveres

- A responsabilização perante a comunidade implica, para o Aluno, os seguintes deveres, entre outros legalmente estabelecidos:
- Cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento e o específico do estabelecimento.
- Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.
- Estudar e cumprir as tarefas que lhe são indicadas.
- Seguir as orientações dos Professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
- Participar com empenho e de forma responsável, em todas as atividades escolares.
- Trazer o material necessário para as aulas definido pelos Professores das diferentes disciplinas.
- Realizar os testes em impressos próprios a adquirir na papelaria da escola, sempre que os professores assim o determinem.
- Respeitar a autoridade dos Professores e dos Funcionários e cumprir as regras de funcionamento da Comunidade Escolar.
- Respeitar os colegas e cooperar com eles nas atividades, contribuindo para a harmonia da convivência escolar.
- Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
- Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa.
- Não praticar atos que possam prejudicar/danificar pessoas/bens e conhecer que ao provocar danos voluntários ou por negligência incorre em responsabilidade civil, para além da responsabilidade disciplinar inerente ao caso.
- Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.

-
- Realizar as atividades desportivas com bola unicamente nos locais para tal reservados e nunca junto dos pavilhões.
 - Utilizar os espaços livres, de recreio ou desporto, sem perturbação do funcionamento das atividades letivas.
 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa.
 - Ser portador do Cartão de Estudante, em bom estado de conservação.
 - Respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da respetiva escola.
 - Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção.
 - Dar conhecimento ao Encarregado de Educação de todas as informações relacionadas com o funcionamento da Escola e com o seu processo de aprendizagem, solicitando a respetiva assinatura, sempre que tal seja indicado, nos documentos enviados.
 - Usar, nas aulas de Educação Física, o equipamento adotado pelo respetivo Estabelecimento de Ensino.
 - Cumprir o estabelecido no Regime Disciplinar dos Alunos.
 - Cumprir o estabelecido na Lei nº51/2012, na alínea p) do art.º 10º, segundo a qual é proibido possuir ou consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, e não promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas, nos estabelecimentos de ensino.
 - Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor.
 - Não captar nem difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.
 - Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
 - Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.
 - Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares.

3.3. Representação

Os Alunos do Agrupamento de Escolas de Alvide são representados nos termos da lei pelos respetivos Delegados e Subdelegados de Turma e pela Associação de Estudantes, quando constituída.

São ainda representados, nos termos deste Regulamento, no Conselho Geral, por dois Alunos do ensino secundário.

3.4. Delegado e Subdelegado de Turma

Os Delegado e Subdelegado são eleitos pelos Alunos da respetiva turma, nas duas primeiras semanas de aulas de cada ano letivo. O Delegado e o Subdelegado podem ser destituídos nos casos em sobre eles recaiam procedimentos disciplinares.

Cabe ao Diretor de Turma supervisionar os procedimentos eleitorais.

3.4.1. Competências do Delegado e do Subdelegado de Turma

São competências do Delegado e do Subdelegado, entre outras consignadas na lei:

Representar os Alunos da turma.

Solicitar a realização de reuniões com o respetivo Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

3.4.2. Perfil do Delegado e do Subdelegado de Turma

Sob proposta do documento final da Voz dos Jovens de 2021/2022 o Delegado o Subdelegado de turma devem ter um perfil adequado, que lhes permita responder de forma eficaz aos desafios que o cargo implica. Assim, as competências essenciais que devemos considerar são:

Apresentar espírito crítico na análise de situações;

Ser uma pessoa pragmática e dinâmica;

Ser uma pessoa respeitadora, com uma boa postura dentro do recinto escolar;

Ser empático, imparcial e justo perante as adversidades;

Saber identificar problemas no seio da turma e arranjar soluções para os mesmos;

Ser assertivo e coerente na sua tomada de decisões;

Ser responsável perante os seus deveres;

Saber ouvir e ter disponibilidade para ajudar os seus colegas;

Ter espírito de liderança e de equipa;

Saber comunicar, de forma adequada, com a comunidade educativa;

Respeitar a diversidade cultural e o debate democrático.

3.5 Regime de Faltas

A assiduidade e a pontualidade são aspetos básicos a desenvolver nos alunos, constituindo, portanto, elementos relevantes da sua avaliação.

3.5.1 Faltas de Presença

A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

A ausência a qualquer atividade letiva, cujo horário seja alterado, desde que previamente acordado com a turma e com o diretor, implicará a marcação de falta.

A não comparência às aulas de substituição implicará uma falta à disciplina.

As faltas são registadas pelo professor da respetiva disciplina, no programa INOVAR.

Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, as faltas serão correspondentes aos tempos de aula.

3.5.2 Faltas Justificadas

A justificação de faltas de presença, os moldes em que esta se processa, bem como os seus efeitos, obedece ao estipulado na lei (artigo 16º da lei nº51/2012, de 5 de setembro).

3.5.3 Faltas de Pontualidade e de Material Didático

A comparência não pontual às atividades letivas será registada através do programa INOVAR ALUNOS.

As faltas interpoladas, sem qualquer justificação do Encarregado de Educação, ou outra entidade da escola, serão consideradas injustificadas bem como a aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de outra medida disciplinar sancionatória.

A comparência às atividades letivas sem o material indispensável às mesmas, levará ao registo de falta de material no programa INOVAR.

Os registos das faltas de material e de atraso não contam para o total efetivo de faltas, tendo, no entanto, influência na avaliação.

3.5.4 Comunicação das Faltas Injustificadas aos Alunos e Encarregados de Educação

Decorrido o prazo previsto na lei para justificação da falta, caso não tenha sido apresentada justificação, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor de turma.

3.5.5 Efeitos das faltas injustificadas

No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.

Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.

Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

A notificação referida anteriormente deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Caso se revele impraticável o referido no ponto anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos Encarregados de Educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

3.5.6 Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação, que podem revestir forma oral, e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos pontos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

O disposto no ponto anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou Encarregados de Educação do aluno, segundo a legislação em vigor.

A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido neste regulamento relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

Após o estabelecimento das medidas de remediação, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o diretor, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

3.5.7 Medidas de Recuperação e de Integração

As medidas de recuperação e de Integração podem contemplar os seguintes formatos:

No 1º ciclo, o professor titular da turma é responsável pela elaboração e aplicação das atividades de recuperação.

No 2º e 3º ciclos e ensino secundário, o diretor de turma contacta o professor responsável pela disciplina em que o aluno excedeu o número de faltas injustificadas, sendo definidas Atividades de Recuperação de Aprendizagem (ARA) a serem realizadas pelo aluno, em documento próprio para o efeito.

O diretor de turma convoca o encarregado de educação para tomar conhecimento das medidas a implementar.

A não comparência do encarregado de educação após convocatória não inviabiliza o cumprimento das tarefas propostas.

O incumprimento do aluno implica a comunicação ao encarregado de educação.

O recurso a atividades de recuperação apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

Em caso de coincidência temporal na ultrapassagem do limite de faltas em várias disciplinas, as atividades podem ser realizadas através de interdisciplinaridade.

3.6 Disciplina - Medidas educativas

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno do Agrupamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medidas educativas corretivas ou disciplinares sancionatórias de acordo com a tipificação estipulada pela escola.

3.6.1 Finalidades

Todas as medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos Alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na Comunidade Educativa.

As medidas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.

A aplicação de medida educativa disciplinar deve ser integrada, sempre que possível, no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma e do Projeto Educativo.

Compete ao Professor Titular/Diretor de Turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, em articulação com o Encarregado de Educação, os Professores do Conselho de Turma e, se necessário, o Serviço de Psicologia e de Orientação. A competência referida é particularmente importante aquando da execução da medida corretiva de integração ou após o regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida sancionatória de suspensão.

3.6.2 Medidas corretivas

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no Regulamento Interno da escola origina a aplicação de medidas corretivas.

As medidas corretivas assumem uma natureza eminentemente preventiva e prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

São medidas corretivas:

A advertência.

A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e acompanhamento do aluno ao Gabinete de Atendimento ao Aluno.

A realização de tarefas e atividades de integração, na escola ou na comunidade, com caráter eminentemente pedagógico, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do Plano Curricular de Turma e do Projeto Educativo do Agrupamento podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.

O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

A mudança de turma.

3.6.3 Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou assistente operacional que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do Agrupamento com conhecimento ao diretor de Turma.

São medidas disciplinares sancionatórias:

A repreensão registada.

A suspensão até 3 dias úteis.

A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.

A transferência de escola.

A expulsão da escola.

A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do respetivo professor, sendo nas restantes situações da do diretor do Agrupamento. Averba-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

A suspensão até 3 dias úteis é aplicada pelo diretor do Agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

Compete ao diretor do Agrupamento ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, coresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares.

Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola.

A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor Geral da Educação após a conclusão do procedimento disciplinar, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino próximo ou servido de transporte público ou escolar.

A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta, quando a medida é aplicada, e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

3.7 Comportamentos Meritórios

De acordo com a alínea h) do artigo 7.º da Lei Nº51/2012 de 5 de setembro, os comportamentos meritórios a valorizar, no Pré-escolar, no 1.º e no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, devem destacar-se por ações concretas e explícitas indicadoras de:

Esforço/Aplicação.

Companheirismo/Solidariedade.

Participação/Iniciativa.

Criatividade Artística.

Mérito Pessoal/Coletivo.

Mérito Desportivo.

Assiduidade e pontualidade.

Às educadoras de infância, aos professores titulares e aos conselhos de turma nos 2º e 3º ciclos e secundário, por sua iniciativa, ou mediante proposta devidamente formulada e fundamentada de qualquer órgão de gestão ou estrutura de orientação educativa, cumpre apresentar a candidatura por comportamento meritório.

4. Pessoal Docente

Como agentes do processo ensino-aprendizagem, os professores têm uma função extraordinariamente importante, procurando facilitar um bom relacionamento humano, condição essencial para a eficiência pedagógica. Para que tal se verifique, será necessário um profundo sentido de justiça e compreensão que não podem, no entanto, significar permissividade, falta de rigor ou exigência. Só assim, através desta conduta, os alunos poderão aceitar as normas que tornam mais fácil a sua aprendizagem.

4.1 Direitos

O professor tem o direito de:

- Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da Comunidade Escolar.
- Obter dos Órgãos de Administração e Gestão a necessária e constante colaboração no Processo Escolar.
- Obter as condições mínimas para a realização do seu trabalho.
- Não ser perturbado durante o funcionamento das aulas ou outras atividades, exceto em casos de notória importância.
- Ser informado de toda a documentação e decisões relativas ao exercício das suas funções.
- Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- Apresentar aos Órgãos de Gestão do Agrupamento sugestões e críticas pertinentes.
- Ser previamente informado da sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa.
- Aceitar ou não, tarefas não inerentes à função docente, dentro dos limites fixados por lei.
- Participar na programação e na dinamização das Atividades Escolares, de Complemento Curricular e outras, de acordo com o PAA.
- Usufruir das instalações e serviços existentes no Agrupamento, sem prejuízo das normas de utilização específicas.
- Utilizar o material didático existente no Agrupamento, mediante requisição prévia.
- Autorizar a assistência às suas aulas a alunos não inscritos na disciplina que leciona, desde que haja espaço físico e cumprimento das regras definidas.
- Participar nas ações de formação que venham a ser dinamizadas, de acordo com a legislação em vigor.
- Exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos consignados na lei.
- Reclamar de qualquer decisão, quer individual, quer coletiva.
- Recorrer para o órgão superior da escala hierárquica, de qualquer ato lesivo dos seus interesses, praticado por qualquer elemento da Comunidade Escolar.
- Ser informado, mensalmente, sobre os vencimentos e respetivos descontos.
- Ser informado, trimestralmente, sobre as suas faltas.
- Estacionar, havendo lugar, o seu veículo no parque interior dos estabelecimentos.
- Ver reconhecido o seu trabalho.
- Ver salvaguardada a sua segurança.
- Participar em organizações profissionais e/ou sindicais.
- Ser avaliado com isenção, nos termos definidos pela lei, e com a garantia de meios e condições necessárias ao seu desempenho. Poder apresentar reclamação e recurso quanto à avaliação final que lhe for atribuída.

4.2 Deveres

- Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade e autonomia com vista à sua formação integral e inculcar-lhes a ideia de respeito pela pessoa humana e pela natureza.
- Participar ativamente na vida da escola, individualmente e em grupo.
- Conhecer a legislação que lhe diz respeito, a fim de defender os seus direitos e cumprir as suas obrigações.
- Estabelecer objetivos individuais para efeitos de avaliação de desempenho.
- Realizar a sua autoavaliação para efeitos de avaliação de desempenho.
- Cumprir as disposições contidas no presente Regulamento relativas à utilização de serviços, instalações e equipamentos didáticos das Escolas do Agrupamento.
- Realizar ações de formação contínua para efeitos de avaliação de desempenho.
- Esclarecer alunos e encarregados de educação, no início do ano letivo, sobre os temas programáticos, competências a atingir e critérios de avaliação relativamente à sua disciplina.
- Colaborar nas atividades do Plano Anual de Agrupamento e participar ativamente nas atividades de complemento curricular.
- Contribuir para a elaboração e implementação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Plano Curricular de Turma.
- Justificar devidamente as faltas dadas em serviço, cumprindo os prazos e procedimentos definidos na legislação em vigor.
- Conhecer e cumprir a legislação que regulamenta a sua atividade, bem como as disposições inscritas neste Regulamento Interno.

5. Pessoal não Docente

A melhoria da qualidade do ensino e do sucesso formativo dos alunos depende do grau de intervenção e envolvimento do Pessoal Não Docente, nomeadamente nos domínios a que mais diretamente estão ligados pela especificidade do seu papel no Agrupamento

5.1 Direitos

- São direitos gerais de qualquer membro do Pessoal Não Docente:
- Ser informado, pelos órgãos competentes do Agrupamento, de toda a legislação, documentação e decisões que digam diretamente respeito ao exercício das suas funções.
- Tomar conhecimento das críticas ou queixas sobre si formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- Apresentar, aos órgãos da Escola, sugestões ou críticas pertinentes.
- Ter acesso ao material necessário à realização do seu trabalho.
- Ser informado, em devido tempo, sobre a sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa.
- Receber informação trimestral sobre as suas faltas dadas ao serviço.
- Receber informação escrita e atempada sobre a existência de faltas injustificadas, a fim de poder prestar os esclarecimentos que entender ajustados.

5.2 Deveres

- São deveres gerais de qualquer membro do Pessoal Não Docente:

-
- Desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da defesa do interesse dos Alunos.
 - Conhecer as normas legais regulamentares e as instruções superiores bem como procurar aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as suas funções com eficiência e correção.
 - Guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções.
 - Respeitar a pontualidade.
 - Avisar a Escola, sempre que possível e atempadamente, caso não possa comparecer ao serviço, de modo a permitir a sua substituição.
 - Participar todas as ocorrências graves de que tenha conhecimento, nomeadamente as que configurem incumprimento de deveres, desrespeito pelas normas escolares e riscos para a segurança dos membros da comunidade.
 - Zelar pelo correto uso e conservação das instalações e dos equipamentos, evitando danos e extravios, os quais, a ocorrerem, deverão ser de imediato comunicados ao superior hierárquico.
 - Guardar sigilo sobre qualquer informação de carácter confidencial (nomeadamente, moradas ou números de telefone) de qualquer elemento da comunidade escolar, exceto se tiver autorização expressa deste.

6. Pais e Encarregados de Educação

O contributo dos pais e encarregados de educação é decisivo no sucesso da Escola. O seu papel é indispensável e insubstituível na educação dos seus educandos.

6.1 Direitos

- O direito de participação dos pais na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente nos Decretos-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeconómico da escola. Constituem direitos dos pais e encarregados de educação:
- Participar na designação e escolha dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas.
- Integrar o Conselho Geral constituído para aprovação deste Regulamento, à representação no mesmo, nos limites previstos pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.
- Participar nas reuniões de Conselhos de Turma para os quais tenham sido convocados.
- Serem informados sobre a legislação e normas que lhe digam respeito.
- Conhecer em pormenor o regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
- Serem informados das dificuldades e resultados da aprendizagem, comportamento e assiduidade do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito.
- Consultar o processo individual do seu educando depois de apresentado requerimento à direção executiva.
- Serem recebidos e tratados cordialmente por professores e assistentes operacionais do Agrupamento de Escolas.
- Serem recebidos pelos professores titulares de turma, quinzenalmente, na sala dos respetivos educandos, ou pelo diretor de Turma semanalmente, na sala de diretores de Turma.

-
- Serem recebidos e atendidos quando o solicitarem pelo Órgão de Gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse o âmbito de atuação do diretor de Turma.
 - Serem informados com rapidez de qualquer facto grave ocorrido com o seu educando.
 - Participar na elaboração, revisão e avaliação de um Plano Educativo Individual, quando dele o seu educando necessitar.
 - Colaborar nas atividades extracurriculares do agrupamento.
 - Podem ainda participar no processo de avaliação do seu educando.
 - Ter acesso ao Plano Curricular de Turma do seu educando.
 - Ser informado do grau de consecução daquele por parte do seu educando.
 - Conhecer as competências essenciais definidas para cada disciplina ou área disciplinar e as áreas de desenvolvimento da educação pré-escolar.
 - Manifestar opinião e ser consultado quanto às necessidades educativas do seu educando.
 - Conhecer, pronunciar-se e participar nas medidas de apoio e recuperação que o seu educando venha a necessitar.
 - Ser ouvido em caso de segunda retenção do seu educando no mesmo ciclo, pronunciando-se sobre as medidas de apoio que venham a ser aplicadas ao seu educando.
 - Requerer a revisão das decisões de avaliação do Conselho de Turma, no prazo de três dias úteis, após a data de afixação das pautas, tal como prevê a lei geral. Os requerimentos apresentados depois daquele prazo não poderão ser considerados.
 - Os representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma/ano serão eleitos de entre os pais e encarregados de educação da turma, por todos eles, no início do ano letivo em reunião própria para o efeito.

6.2 Deveres

Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

- Acompanhar todo o processo de educação formal e integral do seu educando, visitando frequentemente as Escolas do Agrupamento, mesmo quando não solicitados, fornecendo informações importantes adequadas à prossecução do processo educativo.
- Colaborar com todos os órgãos da escola, especificamente em casos de natureza disciplinar em que os seus educandos estejam implicados.
- Contactar o Educador, Professor Titular de Turma, diretor de Turma, Tutor ou Técnicos Especializados no horário previamente estabelecido e colaborar com o mesmo na busca de soluções para as situações problema surgidas com o seu educando.
- Verificar e controlar o aproveitamento, assiduidade, pontualidade e comportamento do seu educando.
- Consultar frequentemente a Plataforma INOVAR, verificando a existência de alguma comunicação importante.
- Criar condições materiais e afetivas ao seu educando para estudar e desenvolver trabalho autónomo.
- Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento das normas contidas no regulamento interno do agrupamento e códigos de conduta.
- Favorecer a autoestima do seu educando, incentivando-o perante os sucessos conseguidos e não o desencorajando face a situações de insucesso.

-
- Verificar que o seu educando utiliza o material necessário para a sua participação nas atividades letivas, nomeadamente em Educação Física.
 - Assinar as informações de avaliação formativa e sumativa levadas pelo seu educando.
 - Controlar a hora de deitar permitindo ao seu educando um período de repouso suficiente, entre nove e dez horas.
 - Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

7. Associação de Pais e Encarregados de Educação

As associações de pais e encarregados de educação, das diferentes escolas do Agrupamento, são organizações representativas dos pais e encarregados de educação dos alunos e o seu funcionamento está definido nos respetivos estatutos.

As associações de pais e encarregados de educação encontra-se regulada pelo Decreto-Lei nº 372/90 de 27 de novembro e pode desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da melhoria da sua qualidade e da humanização, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo do mesmo.

7.1 Competências

Defender os interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos órgãos de administração e gestão do agrupamento e dos organismos oficiais.

Organizar, pelo menos uma vez no início de cada ano letivo, uma reunião de pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, distribuindo a todos os alunos, com a colaboração do diretor, convocatória da qual conste o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Designar, quando previsto na lei ou neste regulamento, representantes dos pais e encarregados de educação que integram, nos termos da lei e deste regulamento, os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, cabendo-lhe a coordenação e condução do processo eleitoral, quando para o efeito seja exigível.

As associações de pais e encarregados de educação comunicarão ao diretor logo após as eleições, a composição dos respetivos órgãos sociais e, logo que conhecida, a perda da qualidade ou alteração dos pressupostos que determinam a alteração de qualquer dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, promovendo a sua imediata substituição.

CAPÍTULO V - INSTALAÇÕES

1. Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos do Agrupamento funcionam em instalações próprias na escola sede (pavilhão A).

O horário deve ser exposto em local visível e na página Web do Agrupamento.

2. Instalações desportivas

São instalações desportivas da escola sede: o pavilhão desportivo, o campo exterior e os balneários.

Na utilização das instalações desportivas da escola têm sempre prioridade as atividades escolares.

Durante o intervalo da manhã, os alunos podem utilizar livremente as áreas desportivas exteriores.

O acesso às instalações desportivas cobertas é condicionado, sendo apenas permitido aos alunos durante as aulas de Educação Física, quando da participação em torneios e após a autorização de algum professor ou assistente operacional.

3. Refeitório e Bufete

O refeitório e bufete funcionam no pavilhão B na escola sede. Em cada escola de primeiro ciclo funciona um refeitório.

Os horários de funcionamento devem ser expostos em local visível e na página Web do Agrupamento.

Na Escola sede o almoço deverá ser marcado na véspera ou excecionalmente, no próprio dia, sujeito a disponibilidade, com a multa legalmente definida.

A ementa semanal será afixada com a devida antecedência em locais a que toda a comunidade escolar possa ter acesso.

As aquisições no bufete fazem-se através da utilização do cartão do aluno, depois de carregado previamente nas plataformas disponíveis.

4. Segurança

Só será permitida a entrada e/ou permanência nas escolas do agrupamento a pessoas devidamente identificadas.

No caso dos membros da comunidade escolar a identificação faz-se através de um cartão nominal eletrónico.

Os restantes membros da comunidade devem identificar-se pela apresentação do respetivo documento de identidade ou outro identificador com fotografia.

Todos os cartões da escola permitem a identificação perante o sistema informático e o acesso aos diferentes serviços prestados pela escola sede.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Omissões - Os casos omissos constantes neste Regulamento devem ser resolvidos tendo em conta a lei vigente. O processo de decisão deve competir aos órgãos de gestão e administração na sequência da análise das situações em concreto.

Revisão do Regulamento Interno - O presente regulamento pode ser revisto e alterado pelo Conselho Geral, por sua iniciativa, por proposta do diretor ou do Conselho Pedagógico.

Divulgação - Todos os elementos da comunidade educativa deverão ter conhecimento do preceituado neste regulamento e zelar pelo cumprimento do mesmo. Os órgãos de gestão da escola tomarão as medidas adequadas à sua divulgação e conhecimento, nomeadamente, publicitando-o na página da internet.